



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Lei nº 075/98

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1999 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art.1º- São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1999.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio de Julho de 1998.

I- A Lei Orçamentária explicitará:

a) Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores contidos no Orçamento a partir do Mês de Setembro de 1998, com base nos preços de Dezembro de 1998 e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

b) A atualização de que trata este item anterior, será feita com base no índice de inflação oficial (FIPE).

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;

III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV- de empréstimos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

V- empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art.4º - A estimativa da receita considerará:

I- fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária.

Art.5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

§ 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.6º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.7º - As receitas oriundas de atividade econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II.

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviço para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.9º - os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II. - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III. - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo municipal para os funcionários estatutários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.10 - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, obrigarão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados a Sentenças Judiciárias, para o cumprimento do que dispõe o Art.100 e parágrafos da Constituição da República;

III - assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.11 - O Orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.12 - O Orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.13 - Na fixação de gastos de capital para criação, expressão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as datas determinadas no Capítulo I e prioridades em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.14 - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

§ 1º - As transferências serão efetuadas, conforme as proporções, sobre a receita municipal, excetuando-se as provenientes de convênios, operações de crédito e outras com destinação específica.

Art.15 - O Orçamento fiscal conterà dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme Art.92 do Decreto Lei Nº 200 de 25.02.67, modificado pelo Decreto Lei Nº 900 de 29.09.69, não destinado especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.16 - O Orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuam nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art.17 - As receitas do Orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferência de receitas de Orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de Convênios e de Operações de Créditos;

II - receitas próprias dos Órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art.18 - Os orçamentos das entidades, autarquias e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art.19 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.20 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art.21 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - Caberá a Secretaria de Administração Geral do Município a coordenação dos Orçamentos que trata a presente Lei.

Art.23 - Caberá ao Poder Executivo firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art.24 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 1998, a programação constante da proposta orçamentária para 1999 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo os créditos nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

definidos, nos termos do Art.2º desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

Art.25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 26 de junho de 1998.

Luiz Rodrigues Monção
LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 075/98.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do Orçamento, como seguem:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E

FINANÇAS:

1 - Regularizar os funcionários através de concurso, passando para o regime de trabalho estabelecido em Lei Municipal;

2 - Adquirir máquinas e equipamentos necessários manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Governo Municipal;

3 - Manutenção dos Serviços de Segurança;

4 - Construção de Prédio para Cadeia pública;

5 - Construção de Prédios para funcionamento da Administração Municipal;

6 - Manter os serviços de Administração, Planejamento e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

7 - Amortizar dívida contratual a longo prazo;

8 - Ampliação do Sistema de Informática.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGRICULTURA:

1 - Sistema de distribuição de Produtos Agrícolas;

2 - Promoção e Extensão Rural;

3 - Aquisição de sementes e mudas para distribuição a mini e pequenos agricultores;

4 - Construção de Centros de Abastecimento e Distribuição;

5 - Construção de Matadouro Público e casas de farinha;

6 - Construção de Açudes, Tanques, Barragens, Poços tubulares.

COMUNICAÇÕES:

1 - Implantações e Manutenção de Sistema de TV e rádio comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

2 - Divulgar através da imprensa falada, escrita e televisada, eventos e festividades;

EDUCAÇÃO E CULTURA:

1 - Construir e Ampliar Unidades Escolares para o Ensino Pré-Escolar, Fundamental de 1º e 2º graus e Residências para Educandos e Professores.

2 - Manter, reformar e equipar Prédio da Rede Escolar Municipal;

3 - Proceder a reciclagem de Educadores;

4 - Apoiar atividades esportivas e recreativas tais como: Seleção Municipal, festejos Juninos e Carnavalescos, Aniversário da cidade, Clube Social e outros;

5 - Construção do Estádio Municipal;

6 - Preservar a cultura local e seus ciclos históricos, visando manter viva a origem do Município, realizando a melhoria e manutenção de monumentos históricos, assegurando a preservação e visitação pública;

7 - Manter a alimentação e nutrição de escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

- 8 - Construir quadras de esportes;
- 9 - Implantar cursos profissionalizantes;
- 10 - Construir prédio para biblioteca pública;
- 11 - Concessão de bolsas de estudo para vestibulandos e universitários;

SAÚDE - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 1 - Implantar projeto de assistência na zona rural;
- 2 - Manter programa de Assistência Médica e Odontológica;
- 3 - Construir e reformar Postos de Saúde;
- 4 - Contratar médicos e pessoal, complementando o quadro atual para atender ao programa de ampliação aos atendimentos;
- 5 - Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Saúde;
- 6 - Manutenção Sistema Único de Saúde - SUS e REFORSUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

7 - Programas de prevenção combate a febre amarela, dengue, leishmaniose e doença de chagas;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

1 - Construção de Centros de Assistência Social;

2 - Fornecer medicamentos gratuitos a população carente;

3 - Fornecer cesta básica a carentes;

4 - Conceder funeral a pessoas carentes;

5 - Conceder auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio, a servidores e munícipes carentes;

6 - Manter programas de defesa contra a seca;

7 - Amortização da Dívida Previdenciária;

8 - Contribuição de Previdência;

9 - Contribuição ao PASEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

III - DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 - Pavimentar logradouros públicos na sede e povoados;
- 2 - Arborizar vias públicas da sede e povoados;
- 3 - Adquirir veículos e equipamentos para serviços urbanos;
- 4 - Manter o controle da poluição;
- 5 - Apoio a melhorias habitacionais;
- 6 - Desapropriações Urbanas e Rurais;
- 7 - Manter os serviços de utilidade pública;
- 8 - Construção de Casas populares.
- 9 - Desenvolver atividades turísticas no Município;

SANEAMENTO

- 1 - Implantar e ampliar o sistema de abastecimento de água na Sede e Zona Rural;
- 2 - Implantar programa de saneamento básico e sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

3 - Manutenção dos Sistemas de abastecimento de água e esgoto no município.

VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

1 - Manter sistema de iluminação e ampliar a rede urbana;

2 - Implantar e ampliar rede elétrica rural;

TRANSPORTE:

1 - Construir e ampliar pontes e estradas;

2 - Manter a rede viária municipal, com conservação de passagens molhadas, contenções, bueiros e pequenas pontes.

3 - Construção de Terminal Rodoviário;

4 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de junho de 1998.


Luiz Rodrigues Monção
Prefeito Municipal